

ACÓRDÃO Nº 2698/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 001.250/2015-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho (334.290.808-43); Aline Vanessa Pupim (383.113.628-90); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Ch2 Comunicação Corporativa Ltda. ME (08.445.761/0001-69); Jordana Karen de Moraes Mercado (173.920.358-51); Mercado Eventos Ltda. ME (08.911.731/0001-09); Mercia Lopes Ferraz (712.006.498-34); Sandro Luiz Ferraz Tosi (137.543.598-19); Tosi Treinamentos Ltda. ME (09.606.437/0001-48).
4. Órgão/Entidade: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: Antônio Vinícius Vieira, Defensor Público Federal, representando Aline Vanessa Pupim (peça 115, p. 1).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur) em razão de irregularidades na execução financeira do Convênio 431/2008 (Siafi/Siconv 629187), que tinha por objeto o apoio à realização das “Ações de Divulgação dos Resultados dos Estudos Técnicos para Regularização Econômica do Setor de Transporte Aéreo Regional por meio da Realização da 1ª Etapa dos Seminários Transportes Aéreos Regionais e Logística Integrada ao Turismo, nas Regiões Norte e Sul do País”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Tosi Treinamentos Ltda. ME, , Mércia Lopes Ferraz, Mercado Eventos Ltda. ME,, Jordana Karen de Moraes Mercado, Alejandro Sigfrido Mercado Filho e CH2 Comunicação Corporativa Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceituam o artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Aline Vanessa Pupim (383.113.628-90), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;

9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas, “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis, Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Ch2 Comunicação Corporativa Ltda. ME, Jordana Karen de Moraes Mercado, Mercado Eventos Ltda. ME, Mercia Lopes Ferraz, Sandro Luiz Ferraz Tosi e Tosi Treinamentos Ltda. ME, condenando, em solidariedade, os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das importâncias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dos citados valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

9.3.1. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Tosi Treinamentos Ltda. ME, Sandro Luiz Ferraz Tosi e Mércia Lopes Ferraz;

9.3.1.1. Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
7/8/2008	79.000,00
22/9/2008	12.000,00

9.3.2. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Mercado Eventos Ltda. ME, Jordana Karen de Moraes Mercado, e Alejandro Sigfrido Mercado Filho;

9.3.2.1. Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
31/7/2008	79.000,00

9.3.3. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. ME;

9.3.3.1. Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
31/7/2008	60.000,00

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo multas individuais no valores indicados a seguir, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Responsável	Valor (R\$)
Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar	40.000,00
Apostole Lazaro Chryssafidis	40.000,00
Tosi Treinamentos Ltda. ME	16.000,00
Mércia Lopes Ferraz	16.000,00
Mercado Eventos Ltda. ME	14.000,00
Jordana Karen de Moraes Mercado	14.000,00
Alejandro Sigfrido Mercado Filho	14.000,00
CH2 Comunicação Corporativa Ltda. ME	10.000,00

9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Apostole Lazaro Chryssafidis multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de

comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. declarar as empresas Tosi Treinamentos Ltda. ME, Mercado Eventos Ltda. ME, denominação atual de Mercado & Mercado Eventos Ltda., e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. ME inidôneas para participar, por 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c art. 271 do Regimento Interno/TCU;

9.9. considerar graves as infrações cometidas por Apostole Lazaro Chryssafidis;

9.10. inabilitar Apostole Lazaro Chryssafidis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.11. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.12. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 46/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral